

PROCESSO: 886637
NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São José do Goiabal
RESPONSÁVEL: José Roberto Gariff Guimarães
EXERCÍCIO: 2012
RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,

Determino que se proceda à citação do Sr. José Roberto Gariff Guimarães, Prefeito Municipal de São José do Goiabal, no exercício de 2012, nos termos do disposto no art. 151, § 1º, c/c art. 166, § 1º, incisos I e IV, da Resolução n.º 12/2008, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis acerca dos apontamentos do relatório técnico, fls. 04/37, tendo em vista que o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares/Especiais no valor de R\$684.888,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 combinado com o § único, do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, fls. 05/06 e 10.

Deverá ser observado que somente serão aceitas as alterações no SIACE ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame e a mesma deverá ser remetida por meio eletrônico.

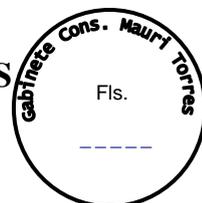
Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo Interessado ou por procurador legalmente constituído, com fundamento no § único do art. 183 da Resolução n.º 12/2008, com apresentação de procuração em original.

Ressalte-se que a não-manifestação no prazo assinado sujeitará o responsável aos efeitos da revelia, nos termos do § 7º do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Manifestando-se, após a citação por **via postal** (AR) ou, caso frustrada, **por meio de edital**, encaminhem-se os autos à 2ª CFM/DCEM para reexame, nos termos do disposto no art. 152 da Resolução n.º 12/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



Transcorrido “in albis” o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “a”, da norma regulamentar supracitada.

Tribunal de Contas, em 18 de setembro de 2013.

Conselheiro Mauri Torres

Relator